



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL Nº36/2017

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Jorge José Gouveia dos Ramos, com último domicílio conhecido em Pinheiros de Marim, Caixa Postal 105 Z, 8700-000 Olhão, o processo de contraordenação n.º 20/2017, pela seguinte acusação: aos nove dias do mês de fevereiro de 2017, pelas 10.40h, na Zona Industrial de Olhão, no Concelho de Olhão, foi verificado pela Polícia de Segurança Pública (PSP), Posto Territorial de Olhão, que se encontravam três equídeos em apascentamento em propriedade privada, atados por uma corda às árvores ali existentes, identificados e descritos nos termos da Participação NPP: 66155/2017 e respetiva folha de suporte com reportagem fotográfica (o equídeo "Boneco" de cor cinza, o equídeo "José Viegas" de cor castanha clara e o equídeo "Camarão" de cor castanha clara, figuras 4, 5 e 6 da folha de suporte com reportagem fotográfica), pertencentes ao arguido, que foi identificado e questionado pela P.S.P. sobre se possuía autorização escrita do proprietário do terreno, tendo o arguido respondido que não possuía autorização para tal, conforme participação, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida;

2º Tais factos violam o disposto no artigo 7.º, n.º 2 do *Regulamento sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público* e nessa medida consubstanciam uma contraordenação prevista no artigo 16.º, alínea a) e punida com coima graduada de € 100,00 a € 2.500,00, nos termos do artigo 17.º, n.º 1 do referido diploma regulamentar, sem prejuízo de, caso o infrator seja pessoa coletiva os montantes mínimos e máximos se elevarem para o dobro e de poderem ser agravados os montantes mínimos e máximos em 1/3 em caso de reincidência (cf. artigo 17.º, n.º s 6 e 7 do citado Regulamento Municipal). A tentativa e a negligência são puníveis (artigo 17.º, n.º 9 do citado Regulamento);



MUNICÍPIO DE OLHÃO

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado;

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação (artigo 18.º do Regime Jurídico das Contraordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS;

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos do disposto no artigo 112.º, n.º 3, alínea b) e do artigo 113.º, n.º 8 do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.) e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt).

Olhão, sede do Município, aos 24 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão


(António Miguel Ventura Pina)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que os serviços afetos à Divisão Administrativa e Contratação Pública, procederam à afixação do presente Edital, composto por duas páginas, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 29 março de 2017

A Chefe de Divisão Administrativa e Contratação Pública



Susana Silva